RECURSO ESPECIAL Nº 1.779.357 - SP (2018/0297511-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE	:	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
RECORRIDO	:	TABAJARA ALVES CIDREIRA
ADVOGADOS	:	RENATA VILHENA SILVA - SP147954
		KARINA ZAIA SALMEN SILVA - SP141173
		LEONARDO RAMOS NOGUEIRA - SP315348
		SARA FERREIRA DE OLIVEIRA - SP339927
RECORRIDO	:	QUALICORP S.A
ADVOGADOS	:	SERGIO BERMUDES - RJ017587
		ANDRE LUIZ DO RÊGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - RJ109367
		JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - SP273843
ADVOGADA	:	ANA LUIZA COMPARATO CASTILHO - RJ160659
AGRAVANTE	:	TABAJARA ALVES CIDREIRA
ADVOGADOS	:	RENATA VILHENA SILVA - SP147954
		KARINA ZAIA SALMEN SILVA - SP141173
		LEONARDO RAMOS NOGUEIRA - SP315348
		SARA FERREIRA DE OLIVEIRA - SP339927
AGRAVADO	:	QUALICORP S.A
ADVOGADOS	:	SERGIO BERMUDES - RJ017587
		ANDRE LUIZ DO RÊGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - RJ109367
		JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - SP273843
ADVOGADA	:	ANA LUIZA COMPARATO CASTILHO - RJ160659
AGRAVADO	:	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. REEXAME DE FATOS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 568/STJ.

1. Ação cominatória, fundada na abusividade dos reajustes aplicados na mensalidade do plano de saúde.

2. A ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso especial.

3. O reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.

4. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico

> entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
> 5. é possível reajustar os contratos de saúde coletivos, sempre que a mensalidade do seguro ficar cara ou se tornar inviável para os padrões da empresa contratante, seja por variação de custos ou por aumento de sinistralidade. Precedentes. Ante o entendimento dominante do tema nas Turmas de Direito Privado, aplica-se, no particular, a Súmula 568/STJ.
> 6. Agravo em recurso especial conhecido. Recurso especial não conhecido.

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto por TABAJARA ALVES CIDREIRA, contra decisão interlocutória que negou seguimento a recurso especial fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Agravo em recurso especial interposto em: 23/05/2018.

Concluso ao gabinete em: 19/11/2018.

Ação: cominatória com pedido de tutela antecipada para afastamento do reajuste de faixa etária, anual e por sinistralidade do plano de saúde, ajuizada por TABAJARA ALVES CIDREIRA, em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE e de QUALICORP SOLUÇÕES EM SAÚDE, fundada na abusividade dos reajustes aplicados na mensalidade do plano de saúde.

Sentença: julgou procedente o pedido, para confirmar a tutela antecipada concedida e determinar o reajuste atinente à última faixa etária do plano de saúde, fixando o reajuste de 16,79%, o qual corresponderia a média dos reajustes previstos para as demais faixas etárias, observando-se o reajuste anual autorizado pela ANS.

Acórdão: deu parcial provimento à apelação interposta pela Qualicorp Soluções em Saúde, nos termos da seguinte ementa:

> Câmara Extraordinária. Resolução nº 737/2016. Processos entrados no Tribunal até dezembro de 2015 e distribuídos a outros relatores. Redistribuição excepcional de 600 apelações feita em 12.09.2016 para cumprimento da Meta 2 do CNJ. Plano de saúde. Contrato coletivo por adesão.
>
> Reajustes anuais que podem ser feitos pela sinistralidade e custos dos usuários, não se submetendo aos índices dos contratos individuais estabelecidos pela ANS. Pretensão que não encontra respaldo legal ou contratual. Alegação de abusividade no aumento que não justifica

a pretensão de adotar reajustes previstos pela ANS para contratos de natureza diversa. Legalidade do reajuste de 17,36% aplicado a título de sinistralidade. Pretensão, neste ponto, que é improcedente.

Reajuste em virtude de mudança de faixa etária. STJ fixou em recurso repetitivo (REsp 1568244/RJ) que o aumento por faixa etária não é ilegal nem fere o Estatuto do Idoso. Para evitar abuso, deve-se adotar o que dispõe a RN nº 63 da ANS. Reajuste em desacordo com a referida norma. Abusividade reconhecida. Valor da mensalidade em conformidade com a norma da ANS que deve ser apurado em liquidação. Pretensão que é procedente em parte. Sucumbência recíproca. Recurso parcialmente provido para tanto.

Embargos de declaração: opostos por TABAJARA, foram rejeitados. Já os opostos por SUL AMÉRICA, não foram conhecidos, ante a sua intempestividade.

Recurso especial de TABAJARA: afirma haver violação do art. 1.022, I, do CPC/15, arts. 6º, III, 51, IV e X, e 54, §4º, do CDC, art. 757 do CC/02, além de dissídio jurisprudencial.

Afirma ser inadmissível que o Tribunal de origem se omita quanto à fundamentação referente aos dispositivos tidos por violados.

Sustenta a nulidade da cláusula contratual de reajuste por sinistralidade, pois não seria possível compreender o método utilizado para aplicação do reajuste, bem como que o risco dela decorrente seria do segurador.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

- Julgamento: CPC/15

- Da violação do art. 1.022 do CPC/15

A ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso especial. Aplica-se, na hipótese, a Súmula 284/STF.

- Do reexame de fatos e da interpretação de cláusulas contratuais

Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à conclusão acerca da ausência de abusividade do reajuste por sinistralidade, exige o reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais, vedados em recurso especial pelas Súmulas 5 e 7, ambas do STJ.

- Da divergência jurisprudencial

Entre os acórdãos trazidos à colação, não há o necessário cotejo analítico nem a comprovação da similitude fática, elementos indispensáveis à demonstração da divergência. Assim, a análise da existência do dissídio é inviável, porque foram descumpridos os arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ.

- Da Súmula 568/STJ

Ainda que assim não fosse, as duas Turmas de Direito Privado do STJ entendem que é possível reajustar os contratos de saúde coletivos, sempre que a mensalidade do seguro ficar cara ou se tornar inviável para os padrões da empresa contratante, seja por variação de custos ou por aumento de sinistralidade. Nesse sentido: AgInt nos EDcl no REsp 1481925/SP, 4ª Turma, DJe de 15/06/2018 e AgRg nos EDcl no AREsp 235.553/SP, 3ª Turma, DJe 10/06/2015.

Na hipótese, o Tribunal de origem entendeu pela possibilidade e legalidade do reajuste por sinistralidade, em consonância com o entendimento dominante sobre o tema nesta Corte. Aplica-se, portanto, a Súmula 568/STJ no particular.

Forte nessas razões, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15, CONHEÇO do agravo interposto por TABAJARA ALVES CIDREIRA e NÃO CONHEÇO do recurso especial.

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar sua condenação ao pagamento das penalidades fixadas nos arts. 1.021, §

4º, e 1.026, § 2º, do CPC/15.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de junho de 2019.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora